# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

| | |
|---|---|
| PROCESSO Nº: | 826806/18 |
| ASSUNTO: | ATO DE INATIVAÇÃO |
| ENTIDADE: | PARANAPREVIDÊNCIA |
| INTERESSADO: | FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, JORGE SILVIO KOWALCZYK, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA |
| ADVOGADO / PROCURADOR: | ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO |
| RELATOR: | CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO |

**ACÓRDÃO Nº 3461/23 - Segunda Câmara**

Ato de Inativação. Cancelamento do benefício por renúncia do beneficiário e decisão judicial. Manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual e Ministério Público de Contas. Pela regularidade do cancelamento.

## I. RELATÓRIO

Tratam os autos de ato de inativação, julgado procedente por intermédio da Decisão Definitiva Monocrática - DDM n°. 114/22 - GCFAMG, peça 33, que entendeu regular a Resolução n°. 15837, publicada em 1º de outubro de 2018

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.K85R

no Diário Oficial do Estado do Paraná, a qual concedeu aposentadoria especial a JORGE SILVIO KOWALCZUK, no cargo de Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo Estadual, em ato homologado judicialmente.

Após a emissão da Certidão de Trânsito em Julgado n°. 132/22, peça 35, a Diretoria de Previdência da Paranaprevidência (peças 37/40) retornou aos autos informando o encerramento do período de inativação do servidor, com base no Ofício n°. 1040/2023 PGE – PRE, peça 38, fl. 2, em virtude de pedido formulado pelo autor quanto a "renúncia ao direito ao qual se funda ação", nos termos do art. 487, III, 'c', do Código de Processo Civil[1], diante de decisão homologatória proferida em sede de Apelação Cível (autos n.º 0002804-83.2015.8.16.0004).

Em vista disso, foi promovido o cancelamento do benefício previdenciário por meio da Resolução SEAP n.º 2222/2023, tornando sem efeito o ato concessivo da Resolução n.º 15837, de 26/09/2018.

Remetido o feito, a **Coordenadoria de Gestão Estadual,** mediante a Instrução n.º 709/23, peça 41, solicitou junto ao sistema de registro de atos de pessoal operado pela CAGE, a anotação do ato que promoveu o cancelamento do benefício de aposentadoria especial concedida a Jorge Silvio Kowalczuk, opinando, na sequência, pelo encerramento do processo.

O **Ministério Público de Contas**, no Parecer n°. 742/23 – 7PC, peça 42, acompanhou o opinativo técnico com base nos termos da Resolução SEAP n°. 2222/2023, acerca da anotação pelo cancelamento do benefício previdenciário.

**É o relatório.**

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Versa o presente de ato de inativação concedido por intermédio do Ato de Benefício Previdenciário n.º 33084/2012 – Resolução n°. 15837 (peças 10/11), tendo sido apreciado por este Tribunal de Contas nos presentes autos,

[1] **Art. 487.** Haverá resolução de mérito quando o juiz:
**III** - homologar:
**c**) a renúncia à pretensão formulada na ação ou na reconvenção.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.K85R

mediante Decisão Definitiva Monocrática n°. 114/22 (peça 33), o qual foi considerado regular e, consequentemente, determinado seu registro.

No caso em tela, consoante relatado, por intermédio do Ofício n°. 1040/2023 a PRPREV promoveu o cancelamento do benefício previdenciário mediante a publicação da Resolução SEAP n.º 2222/2023, no Diário Oficial nº. 11457 de 11/07/2023, tornando sem efeito o ato concessivo da Resolução n.º 15837 de 26/09/2018.

Considerando que subsiste decisão homologatória proferida em sede de Apelação Cível (autos n.º 0002804-83.2015.8.16.0004), em que o interessado formulou pedido de **renúncia** do direito que ora lhe foi concedido, no tocante a aposentadoria especial, nos termos do art. 487, III, 'c', do Código de Processo Civil, acompanho os opinativos uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas quanto a regularidade na baixa do registro do ato de inativação de Jorge Silvio Kowalczuk**.**

**III. VOTO**

Ante o exposto, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do cancelamento do registro de ato inativação em razão de renúncia da aposentadoria concedida ao servidor JORGE SILVIO KOWALCZUK, previamente homologado em decisão judicial, autos n.º 0002804-83.2015.8.16.0004.

Fica autorizado, desde logo, o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

## ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, por unanimidade, em:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.K85R

I- Julgar **REGULAR** o cancelamento do registro de ato inativação em razão de renúncia da aposentadoria concedida ao servidor JORGE SILVIO KOWALCZUK, previamente homologado em decisão judicial, autos n.º 0002804-83.2015.8.16.0004; e

II- autorizar, desde logo, o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 1 de novembro de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 19.

**FABIO DE SOUZA CAMARGO**
Conselheiro Relator

**IVAN LELIS BONILHA**
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.K85R